

SUMÁRIO DA 1180ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 010.2021

Data: 23.02.2021

Local: WEBEX

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;
Marco Antonio de Paiva Delgado;
Roseane de Albuquerque Santos; e
Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas

- (1) Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial (COCARI RACÃO) – CNPJ nº 78.956.968/0015-89;
- (2) Cooperativa Agro-Industrial Holambra (HOLAMBRA) – CNPJ nº 60.906.724/0001-20;
- (3) Orme Serviços Educacionais Ltda. (ORME) – CNPJ nº 05.478.567/0001-91;
- (4) Pedreira São Pedro Ltda. (PEDREIRA SÃO PEDRO) – CNPJ nº 30.755.458/0001-11;
- (5) Pro Metal Beneficiamento e Consultoria Ltda. (PROMETAL) – CNPJ 54.627.534/0001-71;
- (6) G S Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (STORE SERRINHA) – CNPJ nº 27.895.447/0001-22;
- (7) Roxo - Atacado e Varejo Ltda. (SUPERMERCADO ROXO) – CNPJ nº 88.695.366/0001-73; sendo as empresas citadas em “1” a “7”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima dar-se-ão a partir 1º de março de 2021. (Deliberação 0114 CAD 1180ª)

2. Habilitação do agente Powercom Comercializadora de Energia S.A (PWR ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015, os conselheiros **aprovaram** a solicitação de habilitação do agente Powercom Comercializadora de Energia S.A (PWR ENERGIA) – CNPJ 29.883.520/0001-71, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes, e nas REN ANEEL nºs 570/2013 e 654/2015. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência a partir de 1º de março de 2021. (Deliberação 0115 CAD 1180ª)

3. Habilitação do agente Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (PRIME ENERGY), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015, os conselheiros **aprovaram** a solicitação de habilitação do agente Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (PRIME ENERGY) – CNPJ 12.809.025/0001-10, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes, e nas REN ANEEL nºs 570/2013 e 654/2015. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência a partir 1º de março de 2021. (Deliberação 0116 CAD 1180ª)

4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente (i) Cinépolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda. (CINEPOLIS)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente: Cinépolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda. (CINEPOLIS), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC). (Deliberação 0117 CAD 1180ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração Morro do Ipe S.A. (MINA TICO TICO CE) – Monitoramento de agente

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente: Mineração Morro do Ipe S.A. (MINA TICO TICO CE), representado na Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENERGIA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0118 CAD 1180ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sidi - Comércio de Móveis Ltda. (C CE MAXICAIXA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sidi - Comércio de Móveis Ltda. (C CE MAXICAIXA), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência da Contribuição Associativa de dezembro/20, notificada conforme Termo de Notificação nº 95/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CE MAXICAIXA, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à

efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0119 CAd 1180ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lupus Desenvolvimento em Alimentos Ltda. (LUPUS)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Lupus Desenvolvimento em Alimentos Ltda. (LUPUS), representado nessa Câmara pela Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (TRINITY ENERGIA), nos termos da REN 545/2013, regularizou a sua situação com o pagamento da Contribuição Associativa em 12.02.2021, tornando-se adimplente com suas obrigações no âmbito da Câmara; os conselheiros **decidiram** (i) reverter a deliberação de desligamento do agente emitida na 1175ª reunião do CAd, realizada em 26.01.2021; e (ii) suspender o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0120 CAd 1180ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ultec Alimentos Ltda. (ULTEC)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ultec Alimentos Ltda. (ULTEC), representado nessa Câmara pela Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (TRINITY ENERGIA), nos termos da REN 545/2013, regularizou a sua situação com o pagamento da Contribuição Associativa em 12.02.2021, tornando-se adimplente com suas obrigações no âmbito da Câmara; os conselheiros **decidiram** (i) reverter a deliberação de desligamento do agente emitida na 1175ª reunião do CAd, realizada em 26.01.2021; e (ii) suspender o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0121 CAd 1180ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tuberfil Indústria e Comércio de Tubos Ltda. (TUBERFIL)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tuberfil Indústria e Comércio de Tubos Ltda. (TUBERFIL), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0122 CAd 1180ª)

10. Informações Pós Deliberação de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e Recebimento de Pedido de Parcelamento apresentado pelo agente Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando que (i) a CEA descumpriu as condições do parcelamento autorizado pela ANEEL por meio do Despacho nº 2.915/2020; (ii) na 1172ª reunião do CAd teve o desligamento deliberado em decorrência da inadimplência apresentada na liquidação do MCSD de Energia Nova, notificado conforme Termo de Notificação nº 882/2020; (iii) após a deliberação de desligamento, a CEA permaneceu com a conduta de

descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, tendo sido notificado pela Câmara; (iv) os conselheiros foram informados de que a CEA (a) apresentou defesa ao Termo de Notificação nº 93/2021 com argumentos que não alteram a situação do agente e/ou a decisão de desligamento; (b) pleiteou pela manutenção do parcelamento deferido pelo Despacho nº 2.915/2020 e apresentou pedido de parcelamento da nova inadimplência no MCSD EN, não abarcada pelo supracitado Despacho; e, (iv) tendo em vista a regularidade do Procedimento de Desligamento, os conselheiros **decidiram** pela manutenção da decisão de desligamento exarada na 1172ª reunião do CAAd, visto que a CEA permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações na Liquidação de MCSD EN, e pelo o envio do processo de desligamento à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e, nesta mesma oportunidade, pelo encaminhamento a ANEEL dos pleitos de manutenção do parcelamento objeto do Despacho nº 2.915/2020 e do novo pedido de parcelamento dos débitos do MCSD solicitados pela CEA, considerando (i) a situação excepcional de instabilidade de energia ocorrida no Estado do Amapá e (ii) que o parcelamento dos débitos do MCSD já foram objeto de análise pela ANEEL para a emissão do Despacho nº 2.915/2020. (Deliberação 0123 CAD 1180ª)

11. Processo de Recontabilização nº 4013, referente aos agentes Enel Green Power Ventos de Santa Angela 1 S.A. (EGP SANTA ANGELA 01), Enel Green Power Ventos de Santa Angela 2 S.A. (EGP SANTA ANGELA 02), Enel Green Power Ventos de Santa Angela 3 S.A. (EGP SANTA ANGELA 03), e Enel Green Power Ventos de Santa Angela 4 S.A. (EGP SANTA ANGELA 04)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) houve retificações dos Despachos ANEEL nºs 2.045, 2.046, 2.047 e 2.048 de 2020 que liberaram todas as unidades geradoras das usinas Ventos de Santa Ângela 1, 2, 3 e 4 para início da operação em teste, os conselheiros **determinaram** que sejam recontabilizados os meses de julho a setembro 2020, de forma a retroagir a modelagem das EOLs de Santa Ângela 1, 2, 3, e 4 para apurar a energia gerada e não contabilizada, conforme Processo de Recontabilização nº 4013, em atendimento à carta Despachos ANEEL nºs 2.045, 2.046, 2.047 e 2.048 de 2020, de 14 de julho de 2020. (Deliberação 0124 Cad 1180ª)

12. Processo de Recontabilização nº 4033, referente aos agentes Cerealista Feijão de Ouro Ltda. (FEIJAODEOURO), e Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Atlas de Iguaçu Distribuidora de Alimentos Ltda. (ATLASRIO), e Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA), para que seja recontabilizado o mês de novembro de 2020, de forma a ajustar o montante de energia no registro do CliqCCEE de nº 1396057, conforme Processo de Recontabilização nº 4033, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4033, ora aprovado, (i) impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente FEIJAODEOURO; (ii) o agente apresentará nível de insuficiência de lastro de energia na apuração de penalidades de energia de dezembro de 2020; e (iii) com a aprovação da recontabilização, esse nível de insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, que não seja emitido o Termo de Notificação referente à apuração citada em (ii), e que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0125 Cad 1180ª)

13. Processo de Recontabilização nº 4029, referente ao agente Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. Usiminas (USIMINAS BH AP)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) a solicitação de recontabilização para declaração dos Percentuais de Alocação de Geração Própria foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **determinaram** aprovar parcialmente a solicitação do agente Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. Usiminas (USIMINAS BH AP), (a) recontabilizando os meses de agosto a novembro de 2020, de forma a realizar a declaração do Percentual de Alocação de Geração Própria, para as cargas do agente, com o intuito de não considerar a incidência de encargos setoriais; e (b) não aprovar o período de janeiro a julho de 2020, por ser intempestivo, conforme Processo de Recontabilização nº 4029. Além disso, os conselheiros **determinaram ainda**, a devolução do emolumento pago pelo agente USIMINAS BH AP, do período de janeiro a julho de 2020. (Deliberação 0126 CAD 1180ª)

14. Processo de Recontabilização nº 4023, referente aos agentes Atlas de Iguaçu Distribuidora de Alimentos Ltda. (ATLASRIO), e Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Atlas de Iguaçu Distribuidora de Alimentos Ltda. (ATLASRIO), e Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA), para que seja recontabilizado o mês de novembro de 2020, de forma a ajustar o montante de energia no registro do CliqCCEE de nº 1489156, conforme Processo de Recontabilização nº 4023, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4023, ora aprovado, (i) impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente ATLASRIO; (ii) o agente apresentará nível de insuficiência de lastro de energia na apuração de penalidades de energia de dezembro de 2020; e (iii) com a aprovação da recontabilização, esse nível de insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, que não seja emitido o Termo de Notificação referente à apuração citada em (ii), e que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0127 Cad 1180ª)

15. Processo de Recontabilização nº 4025, referente aos agentes Fundação Regali Brasil Ltda. (REGALI), e 2W Energia S.A. (2WENERGIA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, , os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Fundação Regali Brasil Ltda. (REGALI), e 2W Energia S.A. (2WENERGIA), para que seja recontabilizado o mês de agosto de 2020, de forma a realocar a energia negociada em outro perfil de um mesmo agente, conforme Processo de Recontabilização nº 4025, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro. (Deliberação 0128 CAD 1180ª)

16. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE na versão 10.0; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto no parágrafo 2º do artigo 54 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versão 10.0 do módulo RSM – Ressarcimento do CliqCCEE; (ii) versão 10.0 do módulo ENC – Encargos; (iii) versões 9.0 e 10.0 do módulo CVE – Custo Variável Unitário Estrutural; e (iv) versões 9.0 e 10.0 do módulo ACF – Consolidação de Ajustes de Recontabilização do CliqCCEE, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos CCEE 0467/2021, 0471/2021, 0482/2021, e 0488/2021. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0129 CAD 1180ª)

17. Aprovação da Nova Versão do Procedimento de Contas Setoriais dos módulos Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), e Reserva Global de Reversão (RGR)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a publicação da Nova Versão do Procedimento de Contas Setoriais dos módulos Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), Reserva Global de Reversão (RGR), considerando as alterações em: (i) cadastro de documentos fiscais; (ii) solicitação de reembolso; (iii) solicitação de ajuste anual de tributos, (iv) solicitação de reprocessamento, e (v) solicitação de parcelamentos. (Deliberação 0130 CAD 1180ª)

18. Estrutura Organizacional da Superintendência – Alteração de nomenclatura da Gerência Jurídica Corporativa (GJCP) e Gerência Jurídica Regulatória (GJRE)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso XIV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a reestruturação organizacional da Superintendência, com alteração de nomenclatura da Gerência Jurídica Corporativa (GJCP) e Gerência Jurídica Regulatória (GJRE) para, respectivamente, Gerência Jurídica Consultiva (GJCS) e Gerência Jurídica Contenciosa (GJCT). Por fim, de forma a melhor atender à nova estrutura, os conselheiros **aprovaram** a revisão das atribuições das áreas envolvidas e a redistribuição do quadro de pessoal. (Deliberação 0131 CAD 1180ª)

19. Aprovação de Revisão de Normativo Interno

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a revisão dos normativos internos (i) “POL-01 - Governança Corporativa”; e (ii) “POL-02 - Gestão de Recursos Financeiros”, tendo em vista a necessidade de adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0132 CAD 1180ª)

20. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 11.0

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAD, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram** os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis a 3 Cadernos de Regras e 5 módulos: (i) Caderno Alocação de Geração Própria – Módulo AGP; (ii) Caderno Mecanismo de Compensação de Sobras e Déicits – Módulos LMD, LMJ e LMK; e (iii) Caderno Tratamento das Exposições – Módulo TE, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatórios de

Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004. (Deliberação 0133 CAd 1180ª)

21. Aprovação de Especificação Suplementar do Caderno de Regras - CliqCCEE 11.0

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar as especificações suplementares dos Cálculos referentes ao caderno de Regras: (i) Caderno Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – Módulo LMD da versão 11.0 do CliqCCEE, os quais foram escopo de auditoria independente, conforme pontuado no item 20 da referida pauta e detalhado no Relatório Técnico RT CCEE00667/2021. (Deliberação 0134 CAd 1180ª)

22. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nº 4044; e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: nºs 4030 e 4031.

23. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Outorga de procuração - CHESF - Encargos (CNPE 03)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia TozziniFreire Advogados, para prestação de serviços jurídicos relativos à atuação da CCEE como terceira nos autos das ações judiciais n.ºs 1025025-17.2020.4.01.3400 (1023243-87.2020.4.01.0000), e 1017116.07.2018.4.01.0000 (001251931.2017.4.01.3400). (Deliberação 0135 CAd 1180ª)

(b) Participação em eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016, os conselheiros **aprovaram** a renovação do Convênio celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e o Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – Cigre Brasil, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta Reais), no intuito de promover a produção, compartilhamento e a disseminação de conhecimentos técnicos aplicados ao setor elétrico. (Deliberação 0136 CAd 1180ª)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 64.881/2020, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1180ª publicado em 24 de fevereiro de 2021.